



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.01.0564.001.00037-301

Reclamante: Vinicius Maciel da Silva, **CNPJ/CPF:** 073.543.483-25, **Endereço:** Rua Vinte e Cinco de Maio, nº 401, **Bairro:** Aracapé, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.764-640, **Telefone:** (85) 9-8511-5543. E-mail: vmaciel985@gmail.com

Reclamada: Tecno Industria e Comércio de Computadores LTDA, IBYTE **CNPJ:** 07.272.825/0031-20 **Endereço:** Rua 47, Térreo Loja 01 Nº 20, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.901-070

Aos 18 de março de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, advogada da reclamada, Dra. Rafaella Martins da Silva, OAB CE 39.703 E-mail: e a preposta da parte reclamada, a sra. Samia Avelino da Silva, inscrita no CPF de nº 037.438.503-38, e-mail: juridico@ibyte.com.br / rafaellamartins@agadvogados.adv.br ambas com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, A lbyte reitera os termos da defesa e informa que não há proposta de acordo pois o consumidor tinha ciência que o produto adquirido tratava-se de produto reconicionado, tendo procurado a assistência somente depois do prazo de garantia legal. Assim, requer o arquivamento da reclamação.

Facultada a palavra novamente a parte autora, o consumidor entendeu os esclarecimentos da loja, no entanto demonstrou insatisfação em virtude do pouco-caso que fizeram para resolver a demanda, já que solicitaram uma segunda audiência para uma averiguação mais ampla e assim não foi feito. Possui provas que o produto não foi repassado conforme esclareceu a empresa e que recorrerá ao poder judiciário para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 18 de março de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

Vinicius Maciel da Silva (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Samia Avelino da Silva (Preposta)

Tecno Industria e Comércio de Computadores LTDA, IBYTE (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Rafaella Martins da Silva (Advogada)

Tecno Industria e Comércio de Computadores LTDA, IBYTE (Reclamada)

